



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 168/14
Luxemburgo, 10 de dezembro de 2014

Acórdão no processo T-90/11
Ordre national des pharmaciens e o./Comissão

O Tribunal Geral confirma que a Ordre national des pharmaciens francesa restringiu a concorrência no mercado das análises de biologia médica

O Tribunal Geral reduz, contudo, a coima aplicada pela Comissão de 5 para 4,75 milhões de euros

A Ordre national des pharmaciens (ONP) é uma ordem profissional francesa à qual o Estado francês delegou, entre outras, a missão de contribuir para a promoção da saúde pública e da qualidade dos cuidados, em especial a segurança dos atos profissionais. Em França, a biologia médica é exercida principalmente pelos farmacêuticos, o que explica o papel preponderante da ONP no setor. As análises de biologia médica só podem ser efetuadas nos laboratórios de análises de biologia médica.

Em 2007, a Labco, grupo europeu de laboratórios que opera em França e em vários outros países europeus, apresentou uma denúncia à Comissão. A denúncia tinha por objeto decisões da Ordre¹ que se destinavam a travar o desenvolvimento da Labco e a limitar a sua capacidade para concorrer com outros laboratórios no mercado das análises de biologia médica. Findo o procedimento, a Comissão considerou que a Ordre tinha restringido a concorrência, ao impedir os grupos de laboratórios de se desenvolverem e ao tentar impor um preço mínimo no mercado francês das análises de biologia médica. Consequentemente, a Comissão condenou a Ordre numa coima de cinco milhões de euros. Esta última interpôs no Tribunal Geral recurso de anulação da decisão da Comissão, pedindo, a título subsidiário, a redução da coima.

Por acórdão hoje proferido, o **Tribunal Geral confirma a decisão da Comissão, mas reduz a coima de 5 para 4,75 milhões de euros.**

Em resposta ao argumento de que a atuação da Ordre correspondia à atuação de uma autoridade pública que escapa às regras da concorrência, e se justificava por razões de proteção da saúde pública, o Tribunal considera que, embora seja verdade que uma atividade que está associada ao exercício de prerrogativas de poder público escapa à aplicação das regras da concorrência², a Ordre em causa no presente processo não dispõe de poderes reguladores e reagrupa farmacêuticos que, pelo menos alguns deles, exercem uma atividade económica e podem ser qualificados de empresas. A este respeito, o Tribunal salienta que, no que se refere aos comportamentos imputados, a Ordre não podia alegar estar a atuar como uma mera extensão do poder das autoridades públicas e não podia alargar o âmbito de proteção legal com vista a proteger o interesse de um grupo, uma vez que o legislador nacional delimitou a proteção oferecida e permitiu a existência de uma certa concorrência. Nestas condições, o Tribunal conclui que **os comportamentos restritivos da Ordre visados pela Comissão estão efetivamente abrangidos pelas regras da concorrência da União.**

No que respeita, mais precisamente, ao **comportamento destinado a impedir os grupos de laboratórios de se desenvolverem em França**, o Tribunal considera que a Comissão analisou corretamente o caráter restritivo das várias medidas adotadas pela Ordre. Com efeito, esta última,

¹ Por «Ordre», entende-se a ONP e respetivos órgãos decisórios, o Conseil national de l'Ordre des pharmaciens (CNOP) e o Conseil central de la Section G de l'Ordre des pharmaciens (CCG).

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 19 de fevereiro de 2002, Wouters e o. (processo [C-309/99](#), v. também CI n.º [15/2002](#)).

com o intuito de diminuir o risco concorrencial que o desenvolvimento de grupos de laboratórios constitui para os numerosos pequenos laboratórios que atuam no mercado, tentou criar entraves, por diversos meios, à participação de grupos no capital dos laboratórios. Assim, a Ordre optou sistematicamente por impor a interpretação da lei menos favorável à abertura do mercado aos grupos de laboratórios e opôs-se a construções jurídicas que, contudo, eram conformes à lei. Por outro lado, a Ordre violou a legislação francesa ao exigir a comunicação de determinados documentos ou ao sujeitar a produção dos efeitos das alterações estruturais das sociedades gestoras de laboratórios à obtenção de despachos municipais e à inscrição na ordem. Assim, ao criar entraves às atividades económicas dos profissionais que atuam no mercado ou ao impedir os capitais externos de investirem no mercado, a Ordre limitou ou controlou a produção, o desenvolvimento técnico e os investimentos

No que respeita à **política de preços mínimos praticada pela Ordre**, o Tribunal confirma a análise da Comissão segundo a qual o comportamento da Ordre teve por objeto impor um preço mínimo de mercado ao proibir, a partir 2005, a concessão de descontos pelos laboratórios acima do limite de 10%. O Tribunal salienta que a Comissão interpretou corretamente o quadro legal aplicável, o qual, contrariamente às regras impostas pela Ordre, permite efetivamente que os laboratórios concedam livremente reduções no preço dos serviços de análises de biologia médica, no âmbito de convenções ou contratos de colaboração celebrados entre os laboratórios ou com estabelecimentos hospitalares. À imagem da Comissão, o Tribunal observa que o comportamento da Ordre em matéria de descontos não se traduz numa simples aplicação da lei, uma vez que a Ordre ultrapassou, por várias vezes, os limites da sua missão legal para impor a sua própria interpretação económica da lei. Por último, o Tribunal sublinha que a Comissão se baseou em provas documentais suficientes para concluir pela existência de uma infração pelo objeto que consiste num acordo horizontal sobre os preços, demonstrando essas provas, com efeito, que a Ordre fixou aos atores no mercado um nível máximo de descontos de 10% em relação ao preço de reembolso convencional, quando a lei autorizava que os laboratórios praticassem preços inferiores.

Embora confirmando a decisão da Comissão, **o Tribunal reduz, contudo, a coima aplicada à Ordre de 5 para 4,75 milhões de euros**. Com efeito, o Tribunal assinala a existência de uma circular que podia levar a Ordre a pensar que seria necessária a aprovação da Prefeitura em certos casos de alterações estruturais das sociedades gestoras de laboratórios. Assim, a Comissão devia ter reconhecido a existência de uma circunstância atenuante a este respeito, sendo certo que o erro da Comissão só se refere a um aspeto específico do comportamento da Ordre que se destinava a impedir o desenvolvimento dos grupos de laboratórios. Nestas condições, o Tribunal considera que é adequada uma redução da coima de 250 000 euros.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106